



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2005

Número 30.581 ANO CXI

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 18 DE MARÇO DE 2.005

MODIFICA o valor dos itens V 50 e V 51 previstos no artigo 178 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado do Amazonas, na parte referente à tabela Taxa de Segurança Pública - DETRAN.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - O valor dos itens V 50 (cópia de dual autenticada) e V 51 (cópia de dut autenticada) previstos no artigo 178 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado do Amazonas, na parte referente à tabela Taxa de Segurança Pública - DETRAN, alterado pela Lei Complementar n.º 39, de 29 de dezembro de 2.004, passa a ser de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.005.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2.005.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

LEI COMPLEMENTAR N.º 42, DE 18 DE MARÇO DE 2.005

DÁ nova redação ao parágrafo único do artigo 143 e § 1.º do art. 253 da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97, que dispõe sobre a gratificação dos Juizes de Direito pela acumulação de Varas ou comarcas na forma da alínea "c", do inciso IX, do art. 71 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - O parágrafo único do art. 143 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os juizes que vierem a substituir ou auxiliar outros, ou tiverem sua competência ampliada para outra Vara da mesma comarca ou de comarcas diferentes, farão jus a uma gratificação de um terço (1/3) sobre o vencimento básico e a representação".

Art. 2.º - O § 1.º do art. 253 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º - O juiz que responder por outro juízo, por período igual ou superior a trinta dias, fará jus a uma gratificação de

um terço (1/3) sobre o vencimento básico e a representação, vedada a acumulação em caso de responder por mais de uma Vara".

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2.005.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 24.854, DE 18 DE MARÇO DE 2.005

INSTITUI Grupo de Trabalho junto à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, com as finalidades que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio n.º 051/2004 ME, cujo objeto versa sobre a implantação e operacionalização do Centro de Alto Rendimento da Região Norte, visando ao desenvolvimento do esporte de alto nível em diversas modalidades esportivas;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 7233/2.004-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído, junto à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Grupo de Trabalho incumbido da coordenação e operacionalização do CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DA REGIÃO NORTE.

Art. 2.º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto por 21 (vinte e um) membros, designados por ato próprio do Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, dentre servidores da Secretaria, para as funções a seguir especificadas, observados os seguintes quantitativos:

- I - 05 (cinco) Coordenador de Modalidades
- II - 08 (oito) Técnico Esportivo
- III - 02 (dois) Preparador Físico
- III - 06 (seis) Auxiliar Técnico

Parágrafo único - Os integrantes do Grupo de Trabalho perceberão, nessa qualidade, a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 -, nos valores correspondentes aos níveis 10 e 6 da Tabela aprovada pelo Decreto n.º 23.219, de 06 de janeiro de 2003.

Art. 3.º - O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto, tem prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a juízo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações do Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.005.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2.005.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 1404/2.005-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 21 de fevereiro de 2.005 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, **JOÃO GONÇALVES DE ALMEIDA SOBRINHO** do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, constante do Anexo II do Decreto n.º 22.773, de 22 de julho de 2.002.

II - NOMEAR, a contar de 21 de fevereiro de 2.005 e nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, **MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFFIERO** para exercer, na POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, o cargo mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2.005.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

ISPER ABRAHIM DE LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 6449/2.004-CASA CIVIL e o que dispõe o artigo 18 da Lei n.º